



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 103

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo.....	1	19	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	7	28	35
Secretaria de Estado de Fazenda	8	28	35
Secretaria de Estado de Educação	16	28	37
Secretaria de Estado de Saúde	16	28	38
Secretaria de Estado de Ação Social.	16	32	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17		42
Polícia Civil do Distrito Federal		32	43
Polícia Militar do Distrito Federal	17	33	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	18		44
Secretaria de Estado de Comunicação Social			45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		33	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18		46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		34	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		34	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			46
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais		34	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	18		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			48
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	18		48
Tribunal de Contas do Distrito Federal			48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.857, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, em consonância com os arts. 279, II, e 26, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), a ser aprovado por lei ordinária, constitui instrumento de planejamento do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, com vistas ao bem-estar das presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O ZEE tem por objetivos:

I – compartimentar o território do Distrito Federal em unidades homogêneas quanto às alternativas de uso do solo, às atividades permitidas e às atividades proibidas;

II – estabelecer medidas e diretrizes de proteção e uso sustentável dos recursos naturais, específicas para cada unidade territorial delimitada, de forma a garantir a conservação ambiental e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

III – orientar o Poder Público na elaboração e implantação de planos, programas e projetos de desenvolvimento;

IV – orientar o Poder Público na relocação ou extinção de atividades incompatíveis com suas diretrizes.

Art. 2º O ZEE será elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – a proposição de alternativas de uso do solo em cada unidade territorial deve pautar-se na capacidade de suporte dos ecossistemas, na viabilidade econômica e nos princípios de justiça social;

II – o diagnóstico e a definição de unidades territoriais devem basear-se em estudos elaborados de forma cooperativa, e fundamentar-se em visão multidisciplinar e integrada dos fatores fisiográficos, ecológicos, demográficos, econômicos e sociais;

III – a propriedade urbana e rural deve cumprir sua função social, em conformidade com os arts. 182 e 186, da Constituição Federal.

Art. 3º O ZEE será elaborado levando-se em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

I – tendências e potencialidades de uso do solo urbano e rural;

II – eficiência das atividades e da infra-estrutura instaladas;

III – carências presentes e projetadas da população, relativas a trabalho, moradia, saneamento básico e lazer;

IV – áreas naturais protegidas e espaços livres de atividade econômica;

V – vulnerabilidade dos sistemas ecológicos;

VI – identidade cultural de Brasília e conservação de seu patrimônio urbanístico;

VII – planos, programas e projetos regionais implantados e propostos.

Art. 4º O ZEE deverá indicar áreas ambientais críticas ou locais de adensamento de atividades onde o zoneamento deva ser aprofundado em escalas maiores.

Art. 5º O ZEE deverá definir:

I – áreas para constituição de unidades de conservação;

II – espaços estratégicos para implantação de atividades econômicas a médio e longo prazos;

III – corredores ecológicos entre unidades de conservação, especialmente nas zonas de transição da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º Cumpre ao Poder Público garantir a participação informada da população na elaboração do ZEE, por meio de:

I – mobilização de organizações não-governamentais, associações de moradores, instituições de ensino, empresários e demais grupos interessados;

II – distribuição de documentos técnicos, com prazo mínimo de trinta dias antes das reuniões e audiências.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á por meio de audiência pública, a ser divulgada pela imprensa com antecedência mínima de trinta dias, sendo uma publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e duas em jornais de grande circulação, em dias alternados.

Art. 8º V E T A D O.

Art. 9º V E T A D O.

Art. 10. A elaboração de projetos e programas, e a implantação de obras públicas, bem como o financiamento de atividades privadas, deverão condicionar-se às disposições do ZEE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.858, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre planejamento familiar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao planejamento familiar, assim como ao exercício pleno de regulação da fertilidade, no âmbito do Distrito Federal, em acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

§ 1º A regulação da fertilidade a que se refere o caput pressupõe direitos iguais de constituição de prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

§ 2º O planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, é uma decisão livre e soberana do homem, da mulher ou do casal, sendo vedada qualquer forma de coerção sobre essa decisão por parte de terceiros ou de instituições, públicas ou privadas.

§ 3º O planejamento familiar será implementado em conjunto com outras ações de atenção à saúde da mulher, do homem ou do casal, no contexto do atendimento integral à saúde.

Art. 2º É dever do Estado, por meio do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS/DF), sendo vedada qualquer forma de coerção, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I – disponibilidade de informações médicas eficientes aos interessados;

II – acesso igualitário e gratuito aos serviços das redes pública e privada vinculados ao SUS/DF, para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e as contra-indicações de cada procedimento;

III – disponibilidade de informações acerca de métodos contraceptivos, assim como fornecimento de dispositivos intra-uterinos (DIU), pílulas anticoncepcionais, condons (camisinhas), diafragmas e outros meios contraceptivos.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados, com liberdade de opção e sem nenhum ônus, acesso aos métodos e técnicas de anticoncepção que não coloquem em risco a sua vida e a sua saúde.

Parágrafo único. A prescrição dos métodos e técnicas referidos no caput somente poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico, além de informações sobre os riscos, vantagens e desvantagens de cada método e técnica, conforme estabelece legislação federal específica.

Art. 4º Para os casais sem filhos, jovens e adolescentes, será desenvolvida assistência educacional, clínica e psicológica com orientação anti-conceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim o desejarem.

Art. 5º Caberá ao órgão de saúde competente a definição de equipe multidisciplinar constituída de médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, que ficarão encarregados de levantar as informações sócio-econômicas e as condições físicas e psicológicas dos interessados, necessárias às ações de planejamento familiar.

Art. 6º Fica assegurada a difusão de informações acerca do planejamento familiar na rede de ensino público do Distrito Federal por meio de palestras, painéis e atividades interdisciplinares.

Art. 7º Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios com serviços e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 8º É vedado qualquer tipo de incentivo à esterilização.

Art. 9º É vedada a exigência de atestado de esterilização para qualquer fim.

Art. 10. Caberá ao órgão competente da saúde do Distrito Federal a fiscalização da correta aplicação da presente Lei e seu regulamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas a ações de saúde constantes do Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.859, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal – CCIE/DF, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico.

Parágrafo único. O CCIE/DF será mantido pelo Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS, com o auxílio e a cooperação da Secretaria de Estado de Educação e das empresas operadoras de transporte público.

Art. 2º Uma vez inscrito no CCIE/DF, o estudante receberá, anualmente, cartão com tarja magnética, emitido pelo DFTRANS, a ser apresentado juntamente com a carteira estudantil ou identidade emitida pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos cobradores leitora magnética capaz de identificar o cartão magnético apresentado pelo estudante.

Art. 4º Para inscrever-se no CCIE/DF, o estudante deverá apresentar:

I – cópia legal de documento de identificação;

II – duas fotografias 3x4, recentes;

III – cópia de contas de água, luz, telefone ou de outro documento que comprove o endereço residencial do aluno ou de seu representante legal;

IV – declaração de escolaridade expedida pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Anualmente, o aluno ou seu responsável legal renovará a inscrição mediante a apresentação tão-somente da declaração prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 5º O período de recarga do cartão será semestral e o limite máximo de utilização do passe eletrônico será estabelecido de acordo com o número de linhas necessárias para cumprir o percurso residência-escola-residência.

Parágrafo único. No caso dos alunos que frequentam cursos técnicos ou profissionalizantes, nos termos do § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o limite estabelecido no caput será duplicado.

Art. 6º Fica vedada a impressão de qualquer tipo de passe estudantil no Distrito Federal.

Art. 7º As empresas de transporte coletivo terão cento e oitenta dias para se adequarem às medidas desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar os dispositivos previstos nesta Lei, inclusive os aspectos relativos ao tipo de cartão, se magnético ou do modelo smart card (cartão inteligente sem contato), bem como o tipo de leitora ótica, se fixa ou portátil.

Parágrafo único. Os tipos de cartão e de leitora poderão ser substituídos por versões mais modernas que desempenhem as mesmas funções e tenham menor custo para as empresas, à medida que se desenvolvam novas tecnologias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.860, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Cria o Programa de Frentes de Trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Frentes de Trabalho, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Distrito Federal e à promoção de melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º Terão prioridade, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade em que o programa for implantado.

Art. 3º A participação do beneficiário do programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

I – todas as pessoas da família devem estar desempregadas e sem qualquer fonte de renda;

II – o beneficiário deve residir na comunidade na qual o programa for executado;

III – o beneficiário deve ter a idade mínima de dezesseis anos;

IV – os filhos menores devem estar na escola.

Art. 4º Será dada preferência para participação no programa, observada a seguinte ordem, à mulher que:

I – tiver o maior número de filhos ou dependentes menores;

II – tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais;

III – tiver, na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;

IV – tiver mais idade.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada àquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 5º Os participantes do programa serão incluídos nos programas sociais instituídos pelo Distrito Federal e realizarão serviços destinados às frentes de trabalho nas comunidades em que residem, fazendo jus a:

I – bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo;

II – curso de qualificação profissional;

III – equipamentos para realização dos serviços, inclusive de proteção individual;

IV – acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto-sustentação.

Art. 6º A seleção dos beneficiários do programa será feita em parceria com entidades comunitárias ou sociais, sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas com a execução do programa serão consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

LEI Nº 3.861, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica, na estrutura orgânica do Jardim Botânico de Brasília. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente ao Jardim Botânico de Brasília, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente ao Jardim Botânico de Brasília, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica mantido o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º da Lei nº 3.861, de 30 de maio de 2006).

CARGO	SÍMBOLO	QTD
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor	DFA-11	02
Chefe da Seção de Expediente	DFG-06	01
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-03	01
Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-11	01
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DFG-08	01
Chefe da Seção de Recursos Humanos	DFG-08	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DFG-08	01
Chefe da Seção de Tesouraria	DFG-06	01
Chefe da Seção de Serviços Gerais	DFG-06	01
Assistente	DFG-05	03
Encarregado	DFG-03	14
Chefe da Divisão de Fitologia	DFG-11	01
Chefe da Seção de Taxonomia	DFG-08	01
Chefe da Seção de Herbário	DFG-08	01
Chefe da Seção de Biblioteca	DFG-06	01
Encarregado	DFG-03	01
Chefe da Divisão de Manejo de Recursos Naturais	DFG-11	01
Chefe da Seção de Apicultura	DFG-11	01
Encarregado	DFG-03	02
Chefe da Divisão de Ecologia	DFG-11	01
Chefe da Seção de Fiscalização	DFG-08	08
Chefe da Seção de Estudos Integrados	DFG-08	01
Assistente	DFA-05	01
Chefe da Divisão de Educação Ambiental	DFG-11	01
Chefe da Seção de Apoio Educacional	DFG-08	01
Chefe da Seção de Produção de Material Didático	DFG-06	01
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-03	04
Chefe da Divisão de Botânica Aplicada	DFG-11	01
Chefe da Seção de Produção	DFG-08	01
Chefe da Seção de Conservação "ex-situ"	DFG-08	01
Encarregado	DFG-03	03
TOTAL		63

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º da Lei nº 3.861, de 30 de maio de 2006)

CARGO	SÍMBOLO	QTD
Chefe de Gabinete	CNE-06	01
Assessor	DFA-12	04
Assistente	DFA-10	03
Chefe da Assessoria Técnica	DFG-13	01
Assessor Técnico	DFA-11	03
Assistente	DFA-10	03
Secretário Executivo	DFA-02	02
Assistente	DFA-08	02
Assistente	DFA-05	02
Secretário Administrativo	DFA-03	02
Diretor de Apoio Operacional	DFA-13	01
Assistente	DFA-09	02
Assistente	DFA-05	02
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-11	01
Encarregado de Orçamento e Finanças	DFG-05	01
Encarregado de Pagamento	DFG-05	01
Chefe da Seção de Tesouraria	DFG-08	01

Encarregado de Arrecadação	DFG-03	02
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-11	01
Encarregado de Registro Financeiro	DFG-05	01
Encarregado de Registro Funcional	DFG-05	01
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-11	01
Encarregado de Material	DFG-05	01
Encarregado de Patrimônio	DFG-05	01
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-11	01
Encarregado de Transporte	DFG-05	01
Encarregado de Manutenção de Instalações	DFG-05	01
Encarregado	DFG-03	05
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-08	01
Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-03	01
Diretor Técnico-Científico	DFG-13	01
Assistente	DFA-09	02
Assistente	DFA-05	02
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Gerente de Fitologia	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Chefe do Núcleo de Taxonomia	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Herbário	DFG-11	01
Encarregado de Coleta	DFG-05	02
Gerente de Manejo de Recursos Naturais	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Chefe do Núcleo de Conservação "ex-situ"	DFG-11	01
Gerente de Ecologia	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Chefe do Núcleo de Fiscalização	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Conservação "in-situ"	DFG-11	01
Gerente de Educação Ambiental	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	02
Chefe do Núcleo de Apoio Educacional	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Difusão e Informação	DFG-11	01
Chefe da Seção de Biblioteca	DFG-08	01
Diretor de Manutenção de Coleções	DFG-13	01
Assistente	DFA-09	02
Assistente	DFA-05	02
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Gerente de Paisagismo	DFG-12	01
Assistente	DFA-08	01
Chefe do Núcleo de Manutenção de Jardins	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Produção de Mudanças	DFG-11	01
Encarregado de Campo	DFG-03	15
TOTAL		100

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 3º da Lei nº 3.861, de 30 de maio de 2006)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Jardim Botânico de Brasília	CNE-05	01

LEI Nº 3.862, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, na estrutura da Governadoria do Distrito Federal, a Supervisão de Tomada de Contas Especial, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal e vinculada, para efeitos administrativos e orçamentários, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Supervisão de Tomada de Contas Especial, dirigida por um Supervisor, será constituída por três Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, destinadas à apuração de responsabilidade de Secretário de Estado ou de autoridade de hierarquia equivalente, independentemente do valor envolvido, e seus membros serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Supervisão de Tomada de Contas Especial:

I – planejar, coordenar e orientar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante Tomada de Contas Especial, de atos ou fatos irregulares, decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

II – promover estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando à melhoria de processos e ao aperfeiçoamento permanente na realização de Tomada de Contas Especial;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º A Supervisão de Tomada de Contas Especial poderá requisitar, por intermédio do Secretário de Estado de Governo, servidores ou empregados dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, excetuada a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a execução dos trabalhos de suas Comissões.

§ 1º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença o servidor ou empregado.

§ 2º As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão na Supervisão de Tomada de Contas Especial ou nela em exercício.

§ 3º Os serviços prestados na forma do caput são considerados de natureza relevante e correspondem a efetivo exercício, como se no órgão de origem ocorressem, devendo ser levados em conta para todos os efeitos da vida funcional do servidor.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Distrito Federal encaminharão à Supervisão de Tomada de Contas Especial, após sua conclusão, os processos em andamento que, na forma desta Lei, envolvam autoridades relacionadas no art. 2º.”(NR).

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a Assessoria de Tomada de Contas Especial, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e dirigida por um Assessor-Chefe.

Art. 3º Compete à Assessoria de Tomada de Contas Especial:

I – instaurar Tomada de Contas Especial, por solicitação dos Secretários de Estado ou titulares de órgãos equivalentes, mediante a designação de servidores para compor Comissão de Tomada de Contas Especial, independentemente do valor envolvido, excetuando-se aquelas Tomadas de Contas Especiais previstas no art. 1º desta Lei;

II – planejar, coordenar e orientar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante Tomada de Contas Especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas, ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

III – promover estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando à melhoria de processos e ao aperfeiçoamento permanente dos trabalhos de Tomada de Contas Especial;

IV – encaminhar o processo de Tomada de Contas Especial aos titulares de unidade de apoio operacional, ou equivalente, das Secretarias de Estado ou de órgãos equivalentes onde tenha ocorrido o fato, aos quais cabe manifestar-se sobre o relatório da comissão tomadora das contas, e informar as providências adotadas para resguardar o interesse público e evitar a repetição de fatos da mesma natureza;

V – exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso específico das Administrações Regionais, a autoridade competente para manifestar-se sobre o relatório da comissão tomadora das contas será o Administrador Regional.

Art. 4º O pronunciamento conclusivo de que tratam o art. 10, IV, e o art. 51 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compete ao Secretário de Estado ou titular de órgão equivalente que tenha solicitado a instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 5º A manifestação e o pronunciamento de que tratam o art. 3º, IV, e o art. 4º, no caso das Tomadas de Contas Especiais para apurar responsabilidade de Secretário de Estado ou autoridade de hierarquia equivalente previstas nesta Lei, competem ao Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Caberá ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal requisitar servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, excetuada a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a realização dos trabalhos de Tomada de Contas Especial a cargo da Assessoria de Tomada de Contas Especial instituída pelo art. 2º desta Lei, escolhendo-os preferencialmente entre os atuais integrantes das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial existentes nas Secretarias de Estado ou em órgãos equivalentes, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, aplica-se às requisições de que trata o caput.

Art. 7º As Tomadas de Contas Especiais ora em curso nas Secretarias de Estado ou em órgãos equivalentes, incluídas a Polícia Civil do Distrito Federal, as Corporações Militares e as Administrações Regionais, serão encaminhadas à Assessoria de Tomada de Contas Especial criada por esta Lei, ressalvadas aquelas instauradas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.863, DE 30 DE MAIO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Distrito Federal fica autorizado a proceder às medidas necessárias visando incorporar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação.

Art. 2º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação, assumirão o ativo, o passivo e os instrumentos contratuais vigentes firmados pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB, em liquidação.

Art. 3º Os atuais empregados da Tabela de Empregos Permanentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB, em liquidação, serão incorporados pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação, mantendo os respectivos vínculos empregatícios, conforme prescrito no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 4º O Distrito Federal transferirá ao patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação, mediante doação, todos os bens imóveis transferidos ao seu domínio por força das Leis nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, e nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, que não tenham sido alienados a terceiros ou entregues através do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRÓ-DF até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação,

elaborarão, no prazo de até sessenta dias, projeto de alteração de seu Estatuto; e, no mesmo prazo, em conformidade com o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminharão à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei dispondo sobre a reestruturação da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário; em especial, a Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.841, DE 26 DE MAIO DE 2006. (*)

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Subadministração Regional do Arapoanga, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 02.

DECRETO Nº 26.847, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Altera o artigo 61-A ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.(126ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o § 4º do artigo. 79 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 3.791, de 02 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O artigo 61-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o caput e os incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Sem prejuízo da compensação a que se refere o parágrafo único do artigo. 64, o contribuinte detentor de saldos credores acumulados, na forma do § 4º do artigo. 79 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, apropriados até 31 de dezembro de 2005, poderá aproveitá-los no próprio estabelecimento ou transferi-los a outros contribuintes inscritos no CF/DF, para: (NR)

I - compensação com tributos de competência do Distrito Federal, vencidos ou parcelados com parcelas em atraso, inclusive débitos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa; (NR)

II - pagamento de bens, serviços, mercadorias e materiais de uso e consumo, adquiridos no Distrito Federal, inclusive energia elétrica; (NR)

.....”

II – são acrescentados ao caput os seguintes incisos III e VI:

“Art. 61-A.”

III - compensação com ICMS relativo à importação de bens, mercadorias e materiais de uso e consumo destinados ao seu ativo imobilizado; (AC)

IV – compensação do imposto apurado por contribuinte do ICMS, observada a forma prescrita nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º. (AC)

.....”

III – os incisos I e III do § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A.”

§ 1º

I - o crédito acumulado a ser utilizado nos termos deste artigo esteja devidamente apropriado nos livros fiscais e sejam previamente homologados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; (NR)

.....”

III - caso existam, na data da homologação a que se refere o § 1º, inciso I, tributos vencidos ou parcelados com parcelas em atraso, inclusive débito inscrito em Dívida Ativa, no Distrito Federal, estes deverão ser objeto de pedido de compensação com o saldo credor acumulado previsto no caput, com ordem de preferência; (NR)

.....”

IV – o inciso III do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A.”

§ 4º

III - os contribuintes envolvidos na operação de transferência de crédito deverão estar em situação cadastral e fiscal regular perante a Subsecretaria da Receita, especialmente quanto ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do § 1º e no § 6º; (NR)

.....”

V – os §§ 6º, 9º e 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A.

§ 6º O contribuinte do ICMS que receber o saldo credor acumulado, na forma do inciso II do caput, não poderá transferi-lo a terceiro, podendo utilizá-lo, na seguinte ordem de preferência, para compensação com impostos de competência do Distrito Federal, vencidos ou parcelados com parcelas em atraso, inclusive débitos inscritos em Dívida Ativa.” (NR)

.....

§ 9º Observado o disposto no § 6º, o contribuinte destinatário do saldo credor acumulado do imposto deverá registrá-lo no Livro Registro de Apuração do ICMS no campo “Outros Créditos”, informando que se trata de saldo credor acumulado, adquirido nos termos do artigo. 61-A do Decreto nº 18.955, de 1997, e o número da Nota Fiscal, a que se refere o § 5º deste artigo.” (NR)

§ 10. O limite global para utilização dos créditos acumulados será de 2% ao ano da arrecadação prevista para o ICMS na lei orçamentária anual, excluindo-se o ICMS-Incentivado, o qual poderá ser fruído entre os requerentes, à vista ou parcelado em até 04 (quatro) vezes, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que poderá, ainda, em função da execução orçamentária, motivadamente, definir o termo inicial para a utilização e a transferência dos créditos acumulados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.849, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (124ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 07/05, bem como nos Convênios ICMS 115/03, 13/06, 15/06 e 16/06, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o § 5º do artigo. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

§ 5º O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do número da inscrição cancelada e da razão social ou denominação correspondente. (NR)”;

II - fica revogado o inciso III do artigo. 52;

III - a alínea “b” do inciso I do § 3º do artigo. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58

.....

§ 3º.....

I -

.....

b) não for a primeira via, exceto quanto à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, devendo o contribuinte manter neste caso, pelo prazo decadencial, o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE;(NR)”;

IV - o § 6º do artigo. 82, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

.....

§ 6º A numeração dos documentos relacionados nos incisos V, XXV e XXVI do artigo. 79 poderá ser estendida de 1 a 999.999.999, desde que o contribuinte atenda aos requisitos dos Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou de outros que venham a substituí-los, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração (Convênio ICMS 15/06) (NR)”;

V - ficam acrescentados o inciso III e o parágrafo único ao artigo. 170-A, com as seguintes redações:

“Art. 170-A

.....

III - permitir a substituição das Notas Fiscais modelos 1 e 1-A pela Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, desde que atendidos os condicionantes previstos no referido ato.(AC)

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador.(AC)”;

VI - o inciso I do artigo. 170-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170-B.

.....

I - encaminhar os arquivos até o último dia do mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais previstas nos incisos V, XXV e XXVI do artigo. 79 para a Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do distrito Federal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio; (Convênio ICMS 15/06) (NR)”;

VII - o inciso V do § 1º do artigo. 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.

.....

§ 1º

.....

V - na hipótese da alínea “c” do inciso I do caput, a definida nos itens do Caderno III do Anexo IV a este Regulamento.” (NR);

VIII - fica acrescentado o seguinte § 2º ao artigo. 324, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 324.

§ 1º

§ 2º O credenciamento prévio previsto no caput será dispensado quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado (Convênio ICMS 16/06).(AC)”;

IX - fica acrescentado o seguinte número 4 à alínea “a”, do inciso III, do artigo. 372:

“Art. 372.....

.....

III -

.....

a).....

.....

4) prestar informações cadastrais falsas.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com a nova redação dada por este Decreto ao § 5º do artigo. 29 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, realizados antes de sua vigência.

Art. 3º Fica prorrogado para 31 de julho de 2006, o prazo de que trata o inciso I do artigo. 170-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para os documentos fiscais emitidos no período de 01/05/2004 a 31/05/2006, quando estes documentos forem impressos conjuntamente na forma da Cláusula Décima Primeira do Convênio ICMS 126/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

a) aos incisos III e V do artigo. 1º, que retroagirão os seus efeitos a 1º de janeiro de 2006;

b) aos incisos IV e VI do artigo. 1º, que retroagirão os seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.850, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Altera o artigo. 4º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor e dá outras providências. (4ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo. 37, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo. 4º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o seguinte inciso VII:

“Art. 4º

.....

VII - com produtos resultantes de abate de animais relacionados na Seção I do Anexo VIII no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (AC)”;

II - o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º As vedações constantes do inciso II deste artigo não se aplicam às operações internas com as mercadorias de que trata o Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito 60 dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado

no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.852, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Designa os membros para comporem o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.575/2005 e regido pelo seu Regimento Interno aprovado pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, ocorrida em 19 de janeiro de 2006 e publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2006, os membros a seguir relacionados, eleitos na forma da referida Ata, representantes dos Órgãos/Entidades especificados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Clari Marlei Daltrozo Munhoz

Suplente: Siênia Vaz da Costa

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Inês Maria de Arruda

Suplente: Irene Fernandes Rodrigues Passo Mota

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Eliene Fonseca Araújo

Suplente: Marly Cristina Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Tânia Hely da Silva

Suplente: Lúcia Helena Bregagnolo Caldas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Gilberto Vilas Boas

Suplente: Maria da Penha da Silva Pinto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL SANTA ISABEL

Titular: Ilze Klenuhling

Suplente: Maria Terezinha Back

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA

Titular: Maria de Lourdes da Silva Severino

Suplente: Jurandir de Aquino

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Titular: Leda Almada Cruz de Ravagni

Suplente: Maria Luciana Carneiro de Barros Leite

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Titular: Carmem Jansen Cárdenas

Suplente: Maria Liz Cunha de Oliveira

OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE

Titular: Inês Alves Miranda

Suplente: Marcelo Alves de Souza

Art. 2º A Conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal desempenhará as funções de Presidente, sendo Vice-Presidente a Conselheira titular representante da Associação Obra Social Santa Isabel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.853, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e da outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.854, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Revoga o Decreto nº 26.829, de 18 de maio de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 26.829, de 18 de maio de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.855, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remaneja para a Administração do Riacho Fundo I, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.105, de 16 de setembro de 2004, republicado no DODF nº 194 de 08 de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 30 de maio de 2006.

PROCESSO Nº: 330.000.176/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES; ASSUNTO: Concessão de horas extras.

I. Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 1.560 (uma mil quinhentas e sessenta) horas extras a serem realizadas no período de maio a outubro de 2006, pelos servidores do Jardim Botânico de Brasília, e o pagamento a elas correspondente, perfazendo um valor total estimado em R\$ 35.502,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos), nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 196, de 05 de outubro de 2005, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, página 05, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 21 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 222, de 24 de novembro de 2005, página 37; resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2006, o prazo para conclusão da

Tomada de Conta Especial objeto do processo 030.004.483/2005, para fins de regularização funcional, conforme disposto no Ofício 146/2006-P/AA, de 16 de maio de 2006, do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 196, de 05 de outubro de 2005, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, página 05, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 21 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 222, de 24 de novembro de 2005, página 37; resolve: PRORROGAR, por mais 45 (quarenta) dias, a contar de 22 de maio de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Conta Especial objeto do processo 030.004.483/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 08/2006-SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.007.143/2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transportes/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 08/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a FIAT AUTOMÓVEIS S/A., objetivando a aquisição de 13 (treze) automóveis de fabricação nacional, marca FIAT, modelo Pálio Week Adventure 1.8 Flex, zero quilômetro, ano de fabricação 2006, tipo station wagon/off-road, cor branca, para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 25 de abril de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 07/2006-SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.008.347/2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transportes/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 07/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a FIAT AUTOMÓVEIS S/A., objetivando a aquisição de 09 (nove) automóveis de fabricação nacional, marca FIAT, modelo Uno 1.0 Flex, zero quilômetro, ano de fabricação 2005, tipo hatch, com 04 portas laterais e 01 traseira, cor branca e 05 (cinco) automóveis de fabricação nacional, marca FIAT, modelo Siena 1.4 Flex, zero quilômetro, ano de fabricação 2006, tipo sedan, com 04 portas laterais e 01 traseira, cor a escolher, para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 22 de março de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 09/2006-SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.003.073/2006, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Reprografia e Impressão/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 09/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a firma Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 25 (vinte e cinco) máquinas copiadoras, com fornecimento de equipamentos em linha de produção do fabricante em perfeitas condições de funcionamento, a serem instalados nas diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 17 de maio de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000.262/2005. Interessado: FILHOS DA TERRA REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 03.049.808/0001-51. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II-IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 na Resolução nº 757/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 548/2005 - DITRI/SUREC/SEF, de 2 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, pág. 13/14, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel do interessado.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: FILHOS DA TERRA REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA. – CNPJ Nº 03.049.808/0001-51, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73., NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO., IMÓVEL, INSCRIÇÃO, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ADE QD 01 CJ B LOJA 27, 48022462, 85%, 580,21, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ADE QD 01 CJ B LOJA 27, 48022462, 2004, 2005, 2006, 85, 1.210,71, 1.392,32, 870,32, 2004 a 2007, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ADE QD 01 CJ B LOJA 27, 48022462, 2004, 2005, 2006, 85, 180,89, 180,89, 162,25, 2004 a 2007.

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se,

Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 248, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Processo: 045.000.758/2006. Interessado: CENTRO BUDISTA TIBETANO KAGYU PEN-DE GYAMTZO, CNPJ 03.604.824/0001-69. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, Declara: ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), CD JARD AMERICA MD F CS 1, 48902934, 2006, 95,44, 100%, CD JARD AMERICA MD G CS 2, 48903124, 2006, 95,44, 100%, CD JARD AMERICA MD F CS 3, 48903604, 2006, 95,44, 100%, CD JARD AMERICA MD G CS 4, 48903140, 2006, 95,44, 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 254, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Processo: 046.004.432/2006. Interessado: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CEILÂNDIA, CNPJ 01.716.588/0001-47. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.348/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, Declara: ISENTO quanto à Taxa de

Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), QNM 20 CJ P LT 21, 3507440X, 2000, 53,90, 100, 2001, 59,40, 100, 2002, 63,80, 100, 2004, 90,44, 100, 2005, 90,44, 100, 2006, 95,44, 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 255, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Processo: 046.004.431/2006. Interessado: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE CEILÂNDIA, CNPJ 01.716.588/0001-47. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.348/999 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, Declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), COM E HAB QN 321 CJ D LT 2, 47606487, 2000, 49,00, 100, 2004, 82,22, 100, 2005, 82,22, 100, 2006, 43,38, 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 257, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Processo: 043.000.827/2006. Interessado: M GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 38.000.840/0001-27. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP – Renovação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 788/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item, Especificação, 5.1.1, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE, FRUIÇÃO, SCIA QD 8 CJ 15 LT 5, 48126675, 2006, 100, 2005, a, 2008, Item, Especificação, 5.1.3, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE, FRUIÇÃO, SCIA QD 8 CJ 15 LT 5, 48126675, 2006, 100, 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se a suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato, Cientifique-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 259, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 045.000.785/2006, declara as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERONIMO CANDINHO, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ 01.635.028/0001-68: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 260, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000.058/2006. Interessado: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ : 02.677.045/0001-20. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 186/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 02.677.045/0001-20, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, SIBS QD 1 CJ B LT 15, 45956774, 100, 3.871,82, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SIBS QD 1 CJ B LT 15, 45956774, 2002, 2003, 2004, 2005, 100, 4.022,40, 4.381,60, 4.907,39, 5.349,06, 2002, a, 2005, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SIBS QD 1 CJ B LT 15, 45956774, 2002, 2003, 2004, 2005, 100, 127,60, 139,15, 180,89, 180,89, 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 261, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Processo: 040.005.228/2006. Interessada: RITA BEATRICE CAULI, CPF: 740.101.151-49, Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, no inciso III do Art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do Art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, Declara: ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIOS, RENÚNCIA – R\$, PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%), GM/MERIVA, JGG 6775,

2005, 979,20, 100, 2006, 1.033,32, 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores, Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO, REQUERENTE, ASSUNTO, OBJETO, NOTIFICAÇÃO Nº, 124.009245/2005, CAMINHAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA A CIDADANIA, IMUNIDADE ITBI/ITCD/IPTU, E ISENÇÃO TLP, SHS QD 6 CJ A BL E SALA 1505, 080/2006, 042.006593/2005, CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI, IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP, QN 404 CJ B LOTES 01, 02 e 03, 372/2005, 043.007766/2005, CENTRO SOCIAL FORMAR, IMUNIDADE IPVA, VEÍCULO PLACA, JGK 5845, 092/2006, 124.007246/2005, CLUBE DO CONGRESSO, IMUNIDADE IPTU, SEP/S QD 702 LT C, 361/2005, 122.002240/2005, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL, IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP, E M DARMAS III MD 5 LT 28 IG 1, 105/2006, 046.000182/2006, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES DO DF, IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP, QNP EQ 32/36 AE F, 107/2006, 124.002913/2006, IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO, ISENÇÃO IPTU E TLP, SCR/S QD 506 BL A LT 10, 213/2006, 124.005927/2005, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF, IMUNIDADE ITBI, SD/S BL Q SL 117 a 120, 110/2006 e 156/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação Nº 126/2006 expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO, REQUERENTE, ASSUNTO, OBJETO, 122.000340/2006, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, IMUNIDADE IPTU, E ISENÇÃO TLP, ST TRAD QD 63 AV SAO PAULO LT 14, 122.000343/2006, ST TRAD QD 53 AV MARECHAL DEODORO LT 11A, 122.000344/2006, ST TRAD QD 46 RUA HUGO LOBO LT 7. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no

artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.001.309/2006, declara a IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO AVIVAMENTO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 04.936.643/0001-00: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 256, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Processo: 044.001.587/2006. Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 38.486.817/0001-94. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI– TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO FEDERADO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 38.486.817/0001-94; TRANSMITENTE: ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA – CPF 119.798.101-25; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO FEDERADO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SETOR CENTRAL QD 56 LT 16 BL B AP 601; INSCRIÇÃO; 46403612. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2006, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.001.689/2006, FRANCISCO MARCIO ALVES DE SOUSA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR9601; 046.004.543/2006, DEBORAH SOUZA VASCONCELOS, HONDA/CG 125 TITAN KSE, JJP6699; 043.007.424/2005, PAULO COSTA REGIS, HONDA/CG 150 TITAN ESD, JFP4767. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2007, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.001.369/2006, MARILENE AVELINA DA SILVA FRANÇA, FIAT/UNO MILLE EP, JDV5708. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para os exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.002.506/2006, ADALBERTO LUSTOSA DE SOUSA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR2922. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea 'a', e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.999/2006, ALTINO PEREIRA CAIXETA, GM/CORSA SEDAN MAXX, JFQ8508, R\$ 799,92. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.430/2006, VALNEI MARTINS DOS SANTOS, VW/GOL CLI, JNG8715, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 288,33; 042.003.144/2006, CLAUDIO ALESSANDRO ALVES BRAGA, GM/CELTA, ALJ2273, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 500,82. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presun-

ção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004 e a não incidência a partir de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.755/2006, MAURO VIEIRA CHEROBIM, GM/CARAVAN COMODORO SL/E, JEW5314, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R\$ 158,40; 042.001.736/2006, DIANA-RI JOSÉ DE OLIVEIRA, VW/GOLF, JJB3010, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R\$ 720,00. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005 e a não incidência a partir de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 043.007.103/2005, CRISJOVANO RODRIGUES GUIMARÃES, GM/D20 CUSTOM DE LUXE, JDS3570, 2ª e 3ª/2005, R\$ 420,46. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 1997 e a não incidência para o exercício de 1998, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 046.002.813/2006, MARIA EDINEIDE MONTEIRO DE ANDRADE, VW/QUANTUM CL, JEF6514, 1ª, 2ª e 3ª/1997, R\$ 102,66. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido

de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2001 e a não incidência a partir de 2002, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.816/2006, EDNA MARIA RIBEIRO MACHADO, FIAT/UNO MILLE EX, JFI8912, 2ª e 3ª/2001, R\$ 197,40. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.001.070/2006, ANERCINA ANA SOARES DE MACEDO, ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO NETO, 22/03/2005, Mais de um imóvel em nome do “de cujus”; 042.002.120/2006, ROSE ANNE DA ROCHA SILVA, MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA FERREIRA DE JESUS, 13/04/1986 e 09/07/1993 respectivamente, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.003.031/2006, YURI KIMURA HARADA, TAKETO HARADA, 25/09/1993, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.002.807/2006, DALVA RITA SILVA DE SANTANA, FELIPE FERREIRA DA SILVA e EMÍLIA GUIMARÃES DA SILVA, 11/07/1973 e 26/10/1987 respectivamente, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.002.247/2006, EDIVALDO MARTINS GOMES, MARIA MOREIRA, 20/02/1994, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional; 042.002.379/2006, JORGE MARINHO GOMES CANDIDO DA CONCEIÇÃO, ELÍDIO CANDIDO DA CONCEIÇÃO, 09/12/1989, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.002.940/2006, HOSANA MARIA SAMPAIO, VW/SANTANA, JJX4132, Pedido intempestivo, 2006; 124.002.734/2006, UILAMES CARVALHO E SILVA, VW/QUANTUM 2.0, JFW6748, Veículo não registrado como táxi na data do fato gerador (01/01/2006), 2006; 042.002.579/2006, NEUZA MARIA DA SILVA, VW/SANTANA, JNP0566, Veículo não registrado como táxi na data do fato gerador (01/01/2006), 2006; 048.003.404/2006, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, VW/SANTANA, JFY5123, Pedido intempestivo, 2006; 048.002.561/2006, FRANCISCO ANTONIO FILHO, VW/SANTANA, JFT9443, O requerente não é proprietário do veículo objeto do pedido, 2006; 042.002.617/2006, ELIETE FELIX DA CUNHA, VW/SANTANA, JJB4903, Pedido intempestivo, 2006; 048.002.885/2006, MANO-

EL SOARES DE SOUSA, VW/SANTANA, JFB6291, Pedido intempestivo, 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.003.091/2006, GILCILENE MARIA DOS SANTOS, TOYOTA/COROLLA XEI, JFU9671, 2005, Pedido intempestivo; 042.003.216/2006, MARCIO MACHADO VAZ, GM/ASTRA HATCH 3P, JFX4893, 2006, Pedido intempestivo; 042.003.257/2006, SIMÃO CAMELO DA SILVA, GM/CORSA WIND, JFI0503, 2006, Pedido intempestivo; 042.002.554/2006, MARIA DO SOCORRO SOUSA COSTA, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGV0855, 2006, Pedido intempestivo. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), mais de um imóvel. 042.000.478/2006, RICARDINA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, CSB 3 LT 3 AP 307, 45824592; 042.000.425/2006, EDNA BORGES DE ALMEIDA, QR 433 CJ 16 LT 3, 46834931. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 124.001.165/2006, ELOI PEREIRA, QNL 6 CJ H LT 2, 20448287. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), pertencia à acervo hereditário. 042.000.019/2006, SEVERINA TOMAZ DE LACERDA, QR 310 CJ 10 LT 5, 45727104. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 23 de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, por falta de amparo legal. 043.001.498/2006, IVAN CARVALHO, M.BENZ/A 160, JUB1304. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de maio de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.701/2005, TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 25,80; 042.007.451/2005, JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 330,93; 042.005.239/2005, EDNA BORGES DE ALMEIDA, ITBI, R\$ 362,39; 042.007.191/2005, MARIA CONSUELO PEREIRA, IPTU/TLP, R\$1.050,83.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de maio de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 41, de 29 de março de 2006, publicado no DODF nº 65, de 03 de abril de 2006, página 14, que concedeu a isenção do ITCD para a interessada: KATYA DE SOUZA LEAL, Processo: 042.001.854/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 22, de 31 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, página 12, que concedeu a remissão e não incidência do IPVA para OLÍBIA FALCÃO DE CARVALHO, Processo: 042.000.250/2006.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 232, de 02 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2005, páginas 7/8, ONDE SE LÊ: “... nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005”, LEIA-SE: “nos exercícios de 2001, 2004 e 2005” e ONDE SE LÊ: “R\$ 40,04(IPTU/2001), R\$ 29,70(TLP/2001), R\$ 43,83(IPTU/2002), R\$ 31,90(TLP/2002), R\$ 47,74(IPTU/2003), R\$ 34,78(TLP/2003), R\$ 51,73(IPTU/2004), R\$ 45,22(TLP/2004), R\$ 64,46(IPTU/2005), R\$ 45,22(TLP/2005)...”, LEIA-SE: “... R\$ 40,04(IPTU/2001), R\$ 29,70(TLP/2001), R\$ 51,73(IPTU/2004), R\$ 45,22(TLP/2004), R\$ 64,46(IPTU/2005), R\$ 45,22(TLP/2005)...”.

No Ato Declaratório nº 57, de 24 de abril de 2006, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2006, página 09, ONDE SE LÊ: “... no percentual de 100%...”, LEIA-SE: “... no percentual de 50%...”.

No Ato Declaratório nº 74, de 22 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “... JEH2764...”, LEIA-SE: “... JFH2764...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.563/2006, Elza Peres de Quinta Marques, Arnaldo Marques, 21.10.2001, R\$ 818,84; 044.002.065/2006, Marli Gonzaga, Nelson Gonzaga, 26.09.1997, R\$ 1.977,24. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.003.734/2006, Francisco de Sales Sampaio, JKH 0835, R\$ 725,13. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.001.957/2006, Vantuil Eustaquio Batista, JFQ 0357, R\$ 466,83. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.911/2005, Rosilene Feitosa Lima de Souza, KDH 5157, R\$ 539,37; 044.001.207/2006, Alba Batista Freire, JFS 4025, R\$ 665,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.281/2006, Maria José da Conceição, Qd. 204 Conj. 17 Lote 10 Recanto das Emas, 4737663-5, R\$ 126,18, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA: 042.003.541/2006, Denes Ferreira da Silva, JHA 1295, a Lei nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006 que concede isenção para o deficiente visual terá vigência a partir de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.001.194/2006, Carolina Pereira de Souza, Qd. 01 Conj. F Lote 03 Setor Sul Gama, 1720128-4, não reside no imóvel; 044.001.200/2006, Maria do Carmo Sousa, Qd. 313 Conj. M Lote 21 Santa Maria, 4665224-8, área construída superior a 120m²; 044.001.192/2006, Maria José Muniz, Qd. 13 Conj. C Lote 27 Setor Sul Gama, 3005936-4, recebe pensão alimentícia. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo / Interessado / CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-001.112/2006, Fernanda de Paula Mattos Messias, 951.009.976-68, JKH 1605, 399,76; 0047-001.183/2006, Lenilson Alves da Silva, 297.236.551-87, JHC 7375, 656,10; 0047-001.042/2006, Reginaldo Teodoro França, 239.280.691-87, JGJ 8927, 450,96. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA – Taxista/2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30/12/03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001.916/2005, Nilton José Sobrinho, 121.046.631-72, JGD 1617, solicitação intempestiva, conflitando com o Art. 6º, § 7º, IV do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0124-009.230/2005, Paulo Roberto Brum, 214.724.751-00, JFQ 4398, sem posse do veículo e respectiva permissão e solicitação intempestiva, conflitando com o § 1º do Art. 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o Art. 6º, § 7º, IV, do Decreto nº 16.099/1994, Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30/12/03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001.127/2006, Nilva Miranda dos Santos, 150.609.261-68, JGC 5960, condutor autônomo sem posse do veículo e permissão, conflitando com o § 1º do Art. 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o Inciso V do Art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0046-004.319/2006, José Fernando Lira, 114.708.871-34, JEW 3596, condutor autônomo sem posse do veículo e da permissão, conflitando com o § 1º do Art. 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o Inciso V do Art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0124-003.637/2006, Ismar Pires de Oliveira, 046.462.661-72, JFW 5869, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o Art. 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001.093/2006, Francisco Nito da Rocha, 023.863.561-91, JKH 0735, solicitação intempestiva, conflitando com o § 7º, Inciso IV do Art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001.132/2006, Edino Antônio de Oliveira, 482.798.971-00, JKH 0725, solicitação intempestiva, conflitando com o § 7º, Inciso IV do Art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 166/2006.

Recorrente: MICHELE ROBOTOM REIS; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; MICHELE ROBOTOM REIS, ir resignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.449/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6050/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2006 (documentos de folha 30). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folha 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 167/2006.

Recorrente: CLEBER BRAGA NETO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; CLEBER BRAGA NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.414/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10044/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2006 (documentos de folha 36). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2006 (folha 35), evidenciando-se, assim, a inobservância

do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2006.

Recorrente: SAMURAI CAMPOS BRANQUINHO; Advogado: ADRIANO SOARES BRANQUINHO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; SAMURAI CAMPOS BRANQUINHO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.010/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8080/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à folha 22) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2006 (documentos de folha 39). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folha 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2006.

Recorrente: SIMONE VALLE BIJOUX LTDA; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; SIMONE VALLE BIJOUX LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.649/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2258/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2006 (documentos de folha 30). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folha 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 174/2006.

Recorrente: GERALDO CORREA DA SILVA; Advogado (a): JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; GERALDO CORREA DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.972/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4728/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de abril de 2006 (documentos de folha 55). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de abril de 2006 (folha 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 181/2006.

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A; Advogado (a): LENITA SATOMI HIRAKI; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.042/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4688/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à folha 89) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02 de maio de 2006 (documentos de folha 69). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril de 2006 (folha 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2006.

Recorrente: VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.272/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 9116/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de março de 2006 (documentos de folha 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de março de 2006 (folha 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo,

pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 188/2006.

Recorrente: MARIA VILMA ARAUJO ALMEIDA ME; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; MARIA VILMA ARAUJO ALMEIDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.598/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 787/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à folha 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2006 (documentos de folha 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2006 (folha 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 189/2006.

Recorrente: PREMOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; PREMOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.751/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 107/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2006 (documentos de folha 112). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de abril de 2006 (folha 111), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 190/2006.

Recorrente: YONG JA LEE; Advogado (a): WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; YONG JA LEE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.137/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4828/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de abril de 2006 (documentos de folha 51). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de abril de 2006 (folha 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 191/2006.

Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA; Advogado (a): ANTONIO SAGRILO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; SNM ALIMENTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.003.361/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2790/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à folha 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006 (documentos de folha 28). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2006 (folha 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2006.

Recorrente: ATACADISTA VALENTE LTDA; Advogado (a): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; ATACADISTA VALENTE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.173/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2767/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 122) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de abril de 2006 (documentos de folha 265). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folha 264), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106,

de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 193/2006.

Recorrente: IFT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF; IFT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.042/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 06/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006 (documentos de folha 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2006 (folha 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 024/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA; Recorrido: JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO JUNIOR; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.816/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3704/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 025/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA; Recorrido: GOLDPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.003.641/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 935/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 026/2006.

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA; Recorrido: CEMUSA DO BRASIL LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.004.166/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2824/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2006.

Processo: 80.009664/2005. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 127,69 (Cento e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente ao Auto de Infração nº J000971906, cujo objeto trata-se da infração cometida em 12 de agosto de 2005 às 16:49 horas, com o veículo marca/tipo VW/KOMBI, placa JFP 1251/DF.

PEDRO COELHO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 14 de março de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.010/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 22 de maio de 2006, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2004, página 12, ONDE SE LÊ: “... contas...”, LEIA-SE: “... ordens...”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº 130/2006, Autorização nº 356/2006, end.: SHCE/S CL QD. 303 BL/A LJ. 03 CRUZEIRO NOVO, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.842 de 07 de dezembro 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, o Plano de Assistência Social do Distrito Federal 2004/2007, aprovado pela Resolução nº 06, de 18 de junho 2003 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e o Plano de Atendimento a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socio-Educativas no Distrito Federal, aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; considerando que a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF executa no Distrito Federal, entre outros programas institucionais, o Programa de Medidas Socio-Educativas, consubstanciado no Plano de Atendimento a Adolescentes do Distrito Federal, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como missão prestar atendimento a adolescentes e jovens que estejam cumprindo Medidas Socio-Educativas de Internação, Semiliberdade e Liberdade Assistida; considerando ainda, que a Política Nacional de Assistência Social estabelece como prioridade o atendimento aos segmentos em situação de violação de direitos, dentre os quais os adolescentes e jovens se inserem, e dada às suas características de vulnerabilidade social, ou seja, baixa renda, defasagem escolar e despreparo para inserção no mercado de trabalho, fatores esses dificultadores para a viabilização do processo de promoção social dos mesmos; e considerando finalmente o contexto social em que esses adolescentes e jovens estão inseridos e com o objetivo de que esses venham a ter oportunidades e facilidades no sentido de potencializar os fatores de proteção, oportunizando-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades para que possam estabelecer convivência familiar e comunitária pautada em valores éticos e morais, contribuindo para uma atuação ativa na sociedade de maneira autônoma, solidária e competente, resolve:

ART.1º - SUBSTITUIR, a partir de 01 de maio de 2006, a Bolsa de Reinserção Juvenil instituída por meio da Portaria SEAS/DF nº 25 de 31 de janeiro de 2005 pela “Bolsa de Reinserção Juvenil – Jovem em Ação” destinada a adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, prioritariamente os que estejam cumprindo medidas socio-educativas de liberdade assistida, semiliberdade e os egressos de medidas socio-educativas decretadas pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, executadas pela SEAS/DF, observadas as seguintes condicionalidades:

I. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: a) ter idade entre 12 e 21 anos; b) possuir documentação pessoal básica; c) estar cumprindo medida socio-educativa de liberdade assistida e semiliberdade no Distrito Federal, ser egresso de medida socio-educativa, e/ou apresentar situação de violação de direitos; d) possuir renda *per capita* mensal familiar de até um salário mínimo; e) estar matriculado e freqüentando a escola; f) não ter mandado de busca e apreensão; g) não estar vinculado ao mercado de trabalho formal; h) não ser beneficiário direto de programas sociais de transferência de renda.

II - CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA: a) apresentar freqüência e aproveitamento nos 05 eixos estruturantes propostos para a execução do Projeto Jovem em Ação, quais sejam: educação básica, esporte e/ou cultura, profissionalização, ação comunitária e encontros temáticos e nas

demais necessidades indicadas no Plano de Intervenção do Usuário - PIU; b) não reincidir na prática de atos infracionais; c) comparecer às audiências na Vara da Infância e da Juventude e na Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude.

III - CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO DO REPASSE DA BOLSA: a) descumprir as condições estabelecidas de participação nos eixos estruturantes propostos para a execução do Projeto Jovem em Ação e nas demais necessidades indicadas no Plano de Intervenção do Usuário - PIU; b) não comparecer às audiências na Vara da Infância e da Juventude e na Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude.

IV - CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO: a) nos casos em que persistirem, por mais de dois meses subsequentes, os motivos que ocasionaram a suspensão; b) ato voluntário; c) reincidência na prática infracional; d) regressão de medida; e) ao completar 21 anos; f) renda *per capita* familiar acima de um salário mínimo; g) término do período de participação previsto no Projeto Jovem em Ação; h) vinculação à justiça comum; i) óbito do beneficiário; j) ao completar 06 (seis) meses após o desligamento da medida; l) mudança de domicílio para outro Estado.

Parágrafo 1º - Os egressos de medidas socio-educativas deverão residir no Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Os egressos de medidas socio-educativas poderão ser beneficiários da Bolsa por um período superior a 06 (seis) meses até o limite de 12 (doze) meses, mediante avaliação da equipe que acompanha a execução do Projeto, convalidada pela Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Parágrafo 3º - Os adolescentes na faixa etária de 12 a 14 anos não participarão do eixo estruturante profissionalização, em cumprimento ao que estabelece o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º - A suspensão do benefício “Bolsa de Reinserção Juvenil – Jovem em Ação” não poderá exceder a dois meses subsequentes.

Art. 2º - O Projeto Jovem em Ação tem como objetivo assegurar a proteção e a promoção social aos adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, prioritariamente os que estejam cumprindo medidas socio-educativas de liberdade assistida e semiliberdade e aos egressos de medidas socio-educativas decretadas pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e executadas pela SEAS/DF.

Art. 3º - Para o acompanhamento sistemático dos adolescentes e jovens nas atividades pertinentes aos 05 eixos estruturantes indicados no Projeto Jovem em Ação serão contratados bolsistas, denominados orientadores sociais, que terão como atribuição, também, a articulação permanente de recursos disponíveis na rede social local e no âmbito do Distrito Federal para a inserção dos adolescentes e jovens beneficiários.

Parágrafo Único - Para cada grupo de 25 adolescentes e jovens haverá 01 orientador social, que receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) em cumprimento a uma carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - A “Bolsa de Reinserção Juvenil - Jovem em Ação”, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) será concedida aos adolescentes e jovens vinculados ao Projeto Jovem em Ação por um período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses mediante avaliação da equipe que acompanha a execução do Projeto, convalidada pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 5º - A concessão da “Bolsa de Reinserção Juvenil - Jovem em Ação” é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelas Unidades Operativas localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do Orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para o corrente exercício alocados ao Programa de Trabalho 08.243.1506.6194.0007 - Fonte 100 – Elemento de Despesa 33.90.48.

Art. 7º - Os beneficiários da “Bolsa de Reinserção Juvenil – Jovem em Ação” deverão ser obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEAS/DF nº 25 de 31 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23 de 02 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de pagamento do seguro obrigatório dos veículos desta SSPDS, exercício de 2006, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.699/2006, fl. 21, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DE SUGURO PRIVADO E CAPITALIZAÇÃO, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço 199/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 137, página 11, de 21 de julho de 2005, ONDE SE LÊ: “... Interessado: FABIO ALVES VALLADÃO, processo: 055-022170/2004, Registro: 02446654139/DF, CPF: 700.897.601-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH...”, LEIA-SE: “... Interessado: FABIO ALVES VALLADÃO, processo: 055-022170/2004, Registro: 02446654139/DF, CPF: 700.897.601-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH...”.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de maio de 2006.

Processos 054.000.916/2005 e 054.000.989/2005. Partes: DF/PMDF x HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. Objeto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES por irregularidade no cumprimento do contrato. Dos fatos: Considerando que o Parecer nº 339/2006/PROCAD/PGDF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, preconiza que o Comandante Geral da PMDF é competente para aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (folhas 226 do Processo 054.000.989/20056). Considerando que se apurou no Processo Administrativo a má fé da pregoante, oportunidade em que firmou declaração falsa e retardou o início da execução do contrato, conduta que, inclusive, gerou prejuízos para a Administração Pública no desempenho de suas atividades (folhas 188 do Processo 054.000.989/2005). Considerando que o exercício da ampla defesa e do contraditório foram assegurados à mencionada empresa (folhas 82/90 e 135/148 do referido processo). Por conseguinte, com fundamento no artigo 1º, inciso IX, do Decreto Local nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVO: a) Manter o publicado na imprensa oficial local, em especial, no DODF nº. 168, de 2 de setembro de 2005, página 11/12, e nº. 196, de 14 de outubro de 2005, página 35, não obstante, a necessidade de retificar apenas a informação que se refere ao encaminhamento dos autos referenciados ao Chefe do Executivo Local para aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do GDF. b) Aplicar a Empresa HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.233.093/0001-55, as penalidades de descredenciamento no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal pelo prazo de 03 (três) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, também pelo prazo de 03 (três) anos, nos moldes do item 8.2 e nº. 3, subitem 8.1.3, item 8.1, do Edital de Pregão nº. 354/2004 – SUCOM/SEF. c) Publique-se em DODF. d) Informe a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda para instrumentalizar o seu conteúdo. e) À Diretoria de Apoio Logístico para providências.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo 150.001488/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Instrutor ANDRÉ RICARDO SANTANA, representado por M.C. VALADARES - ME, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização da OFICINA DE DANÇA DE Salão - Modalidade Salsa, no período de 1º a 20 de junho de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 25/26, do processo 150.001489/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Soprano CLAUDIA RICCITELLI, do Barítono LEONARDO NEIVA e do Baixo PEPES DO VALE, representados pela empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA., no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), visando que participarem do Concerto Lírico “DON GIOVANNI”, nos dias 30 de maio e 1º e 03 de junho de 2006, a ser

realizado na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ABC BSB GRAFICA E EDITORA LTDA – Processo 160.000.076/1995. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 86/95, de 20 de dezembro de 1995, publicada DODF nº 01, de 02 de janeiro de 1996. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: INSTAL INSTALADORA DE REDE ELÉTRICA LTDA – Processo 60.000.196/2003. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 681/05, de 27 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: C F DE SOUSA METALÚRGICA ME – Processo 160.000.706/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 739/05, de 25 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de maio de 2006.

Processo: 260.047.229/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal

nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 52.372,04 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quatro Centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores desta Secretaria, no mês de junho/2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 224 do processo 220.000.005/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas vale transporte para servidores desta SEL no mês de junho/06, pelo valor de R\$ 22.609,78 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

SERGIO A. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: U.O. 43101 – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COM-PARQUES, U.G: 430101. Para: U.O: 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, U.G: 190101. Programa de Trabalho: 18.541.4400.3680.0001. Natureza de Despesa: 44.90.92. Fonte: R\$ 230.277,15 (Duzentos e Trinta Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quinze Centavos).

FRANCISCO OZANAN C. COELHO DE ALENCAR, Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2006

Processo 330.000.333/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CEB - À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições dos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho Ordinário, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor de R\$ 455,95 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente a prestação de serviços de tarifas de energia elétrica dos meses de janeiro a dezembro/2005 e junho, julho, agosto, novembro e dezembro/2004, e junho/2002 do Vale do Amanhecer em Planaltina/DF, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2006.

Brasília, 29 de maio de 2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE MAIO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, c/c o artigo 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º O ARTIGO 4º DA PORTARIA Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, Passa a Ter a Seguinte Redação:

“Art. 4º O valor da indenização de transporte a que se refere o artigo 1º será de R\$ 917,87 (Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos)”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOUSA E SILVA